

CADERNO DE ENCARGOS

Projecto de execução das intervenções a executar no Trilho Panorâmico do Tejo no âmbito do
Projecto Rotas e Percursos, e o seu licenciamento na APA

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

PRAÇA DA REPÚBLICA – 2260-411 VILA NOVA DA BARQUINHA Telefone: 249 720 350

E-mail: geral@cm-vnbarquinha.pt

Conteúdo

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS - 4 -

CLÁUSULA 1.ª	- 4 -
OBJECTO	- 4 -
CLÁUSULA 2.ª	- 4 -
CONTRATO	- 4 -
CLÁUSULA 3.ª	- 4 -
PRAZO	- 4 -

CAPÍTULO II - 4 -

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS - 4 -

SECÇÃO I	- 5 -
OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	- 5 -
SUBSECÇÃO I	- 5 -
DISPOSIÇÕES GERAIS	- 5 -
CLÁUSULA 4.ª	- 5 -
OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	- 5 -
CLÁUSULA 5.ª	- 6 -
FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	- 6 -
CLÁUSULA 6.ª	- 6 -
PRAZO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	- 6 -
SUBSECÇÃO II	- 6 -
DEVER DE SIGILO	- 6 -
CLÁUSULA 7.ª	- 6 -
OBJETO DO DEVER DE SIGILO	- 6 -
CLÁUSULA 8.ª	- 6 -
PRAZO DO DEVER DE SIGILO	- 6 -
SECÇÃO II	- 7 -
OBRIGAÇÕES CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA	- 7 -
CLÁUSULA 9.ª	- 7 -
PREÇO CONTRATUAL	- 7 -
CLÁUSULA 10.ª	- 7 -
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	- 7 -

CAPÍTULO III - 8 -

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO - 8 -

CLÁUSULA 11.ª	- 8 -
PENALIDADES CONTRATUAIS	- 8 -
CLÁUSULA 12.ª	- 9 -
FORÇA MAIOR	- 9 -
CLÁUSULA 13.ª	- 10 -
RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO	- 10 -
CLÁUSULA 14.ª	- 10 -

RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	- 10 -
<u>CAPÍTULO IV</u>	- 10 -
<u>CAUÇÃO E SEGUROS</u>	- 10 -
CLÁUSULA 15.ª	- 10 -
EXECUÇÃO DA CAUÇÃO	- 10 -
CLÁUSULA 16.ª	- 11 -
SEGUROS	- 11 -
<u>CAPÍTULO V</u>	- 11 -
<u>RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS</u>	- 11 -
CLÁUSULA 17.ª	- 11 -
FORO COMPETENTE	- 11 -
<u>CAPÍTULO VI</u>	- 11 -
<u>DISPOSIÇÕES FINAIS</u>	- 11 -
CLÁUSULA 18.ª	- 11 -
SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	- 11 -
CLÁUSULA 19.ª	- 11 -
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	- 11 -
CLÁUSULA 20.ª	- 12 -
CONTAGEM DOS PRAZOS	- 12 -
CLÁUSULA 21.ª	- 12 -
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	- 12 -

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objecto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de Ajuste Directo, que tem por objecto principal a aquisição de serviços de elaboração do Projecto de Execução de 15 Intervenções previstas no Trilho Panorâmico do Tejo, e o seu licenciamento na Agência Portuguesa de Ambiente – APA, do Projecto Rotas e Percursos - Trilhos Panorâmicos do Tejo.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I
Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Elaboração de levantamento topográfico, georeferenciado, que inclua:
 - cotas altimétricas ao longo do percurso de 20 em 20m ao longo dos 11km;
 - linhas de água;
 - levantamento clássico com envolvente num raio de 20m, nos pontos de intervenção;
 - perfil longitudinal;
 - b) Estudo Hidráulico /hidrológico das linhas de águas correspondentes às intervenções 2,6,7,8,9,12 e 13:
 - com determinação dos cálculos dos caudais
 - com verificação das secções face ao caudal de cheia centenária
 - c) Projecto de Licenciamento na APA de todas as intervenções previstas no programa preliminar com excepção da intervenção n.º 15.
 - d) Projecto de execução.
2. Os projectos deverão ser instruídos de acordo com a Portaria 701-H/2008 de 29 de Julho, com as necessárias adaptações, atendendo à especificidade da Obra.
3. Deverá ser apresentado Estudo Geológico e Geotécnico, ou justificação da sua não apresentação.
4. Todas as alterações que vierem a ser solicitadas pela Agência Portuguesa de Ambiente, até ao licenciamento do projecto por aquela entidade, são da responsabilidade do prestador de serviços.
5. Durante a execução da obra, constitui obrigação do adjudicatário prestar a assistência técnica necessária, que compreende, nomeadamente, o esclarecimento de dúvidas de interpretação de informações complementares relativas a ambiguidades ou omissões do projecto, necessárias à respectiva correcção e à integral e correcta caracterização dos trabalhos a executar no âmbito da referida correcção.

Cláusula 5.^a

Forma de prestação do serviço

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a realizar uma reunião inicial efectuada após assinatura do contrato, e sempre que julgar necessário para o bom desenvolvimento da prestação de serviços.
2. Todos os relatórios, registos, comunicações, actas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 6.^a

Prazo de prestação do serviço

1. O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos no presente Caderno de Encargos, no prazo máximo de 115 dias úteis.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 7.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação, e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos

comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha

Cláusula 9.^a

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O preço base do presente procedimento é de **€ 13.150,00 (treze mil, cento e cinquenta euros) + IVA à taxa legal em vigor.**
4. O preço referido no número anterior é dividido da seguinte forma:
 - a) Com a adjudicação do Projecto pela entidade adjudicante – 10% do preço contratual
 - b) Com a entrega do Levantamento Topográfico – 20% do preço contratual.
 - c) Com a entrega dos Processos de licenciamento na APA – 30% do preço contratual.
 - d) Com a entrega do Projecto de execução – 30% do preço contratual
 - e) Com a Assistência Técnica durante a fase de execução – 10% do preço contratual

Cláusula 10.^a

Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devidas pela Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção pela Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato, nos termos da Cláusula 6.^a.
3. As faturas a emitir pelo prestador de serviços, deverão sê-lo individualizadamente para a prestação de serviços correspondente a cada uma das empreitadas.
4. Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha,

quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 11.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes a cada Fase do contrato, até 1% do preço contratual, por cada dia de atraso na entrega dos elementos;
 - b) Pelo incumprimento da entrega das compilações técnicas referentes a cada Fase do contrato, até 2% do preço contratual, por cada dia de atraso na entrega dos documentos.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 2% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. A Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes a cada fase do contrato superior a três meses ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Cláusula 14.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 120 dias.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos Cláusula 19.^a.
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Caução e seguros

Cláusula 15.^a

Execução da caução

Nos termos previstos no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não é exigível a prestação de caução destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que o adjudicatário assume com essa celebração.

Cláusula 16.^a

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) Seguro de responsabilidade civil;
 - b) Seguro de acidentes de trabalho.
2. A Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 2 dias seguidos, contados a partir da data do pedido.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 17.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 18.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

